



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07/11/2022 (sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material de decoração e iluminação festiva em espeque a iluminação natalina que na intenção de promover o aspecto da beleza e harmonia a Prefeitura de Armação dos Búzios, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados, pelo que todos atestam sua plena inviolabilidade.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Multi Mais Soluções Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.341/0001-88, representada pelo Sr. Flávio Cristiano de Oliveira;
2. A empresa **Goiás Led Materiais Elétricos e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, representada pelo Sr. Carlos Roberto Reis Gonçalves;
3. A empresa **FL Da Cunha Soluções Empresariais EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.841.100/0001-08, representada pelo Sr. Luiz Felipe Oliveira da Cunha;
4. A empresa **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.681/0001-69, representada pelo Sr. Denilson de Oliveira;



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

5. A empresa Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.177/0001-82, representada pelo Sr. Paulo Roberto Vidal;
6. A empresa Brazãotur Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.486.166/0001-83, representada pelo Sr. André D'Amato Brazão;
7. A empresa ASX Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.579.209/0001-36, representada pelo Sr. Jorge Brum Crispim de Carvalho;
8. A empresa RV Soluções Comerciais e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.394/0001-75, representada pelo Sr. Luiz Victor dos Santos da Silva;
9. A empresa Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.787.086/0001-32, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;
10. A empresa ROS Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.525.264/0001-22, representada pela Sra. Vanessa da Silva Costa;
11. A empresa Arthucely Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.912/0001-37, representada pelo Sr. André de Oliveira Neves;
12. A empresa Eleve Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.027.865/0001-14, representada pela Sra. Bárbara Vieira Nirello de Andrade;
13. A empresa BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.627/0001-00, representada pelo Sr. Anderson Faria Marques;
14. A empresa JHL Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.282.080/0001-41, representada pela Sra. Thayna Cristina Santos Teixeira;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado o seguinte quadro:

As empresas Multi Mais Soluções Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., Goiás Led Materiais Elétricos e Construções Ltda. e RV Soluções Comerciais e Serviços Ltda. deixaram de apresentar a declaração de não existência de fatos impeditivos para a participação no certame, na forma do Anexo VII do instrumento convocatório, razão pela qual foram consideradas impedidas de participar do certame, na forma do item 10.5.4 do instrumento convocatório

Por seu turno, a empresa Brazãotur Ltda. não apresentou, no rol de atividades constantes em seu contrato social, objeto compatível com o procedimento licitatório em questão, contrariando o disposto no item 7.1.1 do instrumento convocatório e,



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

consequentemente ferindo o disposto no item 7.1.4 daquele instrumento convocatório. Por este motivo, o Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa fica impedida de prosseguir participando do procedimento licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento aos representantes das empresas para suas análises pessoais, solicitando sua rubrica na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Considerando o número de concorrentes na sessão, os representantes propuseram a formação de uma comissão para a conferência da documentação, pelo que se registra que o fizeram os representantes das empresas Goiás Led Materiais Elétricos e Construções Ltda. Arthucely Comércio e Serviços Ltda. e Eleve Comércio e Serviços Ltda.. Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro novamente franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Além disso, apesar de ter sido considerada credenciada, foi constatado que a empresa JHL Comércio e Serviços Ltda. foi constituída em 13/10/2022, razão pela qual o Sr. Pregoeiro estranhou o fato de que, por ser tão recente, a empresa tenha a documentação necessária a participar do certame, em especial os atestados de capacidade técnica necessários para tanto. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro alertou à representante da empresa para o fato de que, caso a empresa não cumpra os requisitos do edital, a questão será submetida à autoridade superior à Comissão e poderá vir a ser apurada em ato posterior, estando a empresa sujeita à punição aplicável por eventual comportamento inidôneo no certame, tendo em vista que esta declarou expressamente cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes classificados. O Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos no envelope de proposta de preços aos representantes das empresas, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Da análise do mérito classificatório das propostas de preços, constatou-se que todas as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME**, **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI**, **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.**, **Eleve Comércio e Serviços Ltda.** e **BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI** na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME** foi considerada **habilitada**, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

A empresa **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI** deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no item 12.3.9 do instrumento convocatório, razão pela qual foi considerada **inabilitada** no certame licitatório, por ter descumprido o referido item do instrumento convocatório.

Diante deste cenário, os itens nº 03 e 22 e 15, foram delegados, respectivamente, às empresas **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME** e **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.**, segundas colocadas nos itens em questão, quando da realização da etapa de lances do certame.

A empresa **Eleve Comércio e Serviços Ltda.** apresentou cópia simples dos documentos de identidade do componente do quadro societário da empresa e do atestado de capacidade técnica, exigidos respectivamente nos itens 12.2.1 e 12.5.1 do instrumento convocatório, razão pela qual foi considerada **inabilitada** no certame licitatório, por ter descumprido o item 13.3.6.2 do instrumento convocatório.

Diante deste cenário, os itens nº 07, 08, 09, 12, 13 e 14 foram considerados fracassados no procedimento licitatório, tendo em vista que apenas a empresa os tinha ofertado proposta. Por outro lado, os itens 10 e 11, 25 e 30, foram delegados, respectivamente, às empresas **FL Da Cunha Soluções Empresariais EIRELI - ME**, **JHL Comércio e Serviços Ltda.** e **ASX Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME**, segundas colocadas nos itens em questão, quando da realização da etapa de lances do certame.

A empresa **BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI** apresentou as Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, à Receita Estadual do Rio de Janeiro e ao FGTS vencidas, respectivamente em 18/09/2022, 19/09/2022 e 03/09/2022. Por se tratar de Micro-Empresa, condição declarada expressamente pela empresa, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

instrumento convocatório, o Sr. Pregoeiro concede à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento devidamente válido, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br, prazo que poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se for o caso. Além disso, o Sr. Pregoeiro optou por abrir diligência quanto à documentação apresentada com o intuito de comprovar a capacidade técnica da empresa, na forma exigida pelo item 12.5.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro requereu ao representante que apresentasse as notas fiscais de entrada (ou documento equivalente) dos itens indicados no atestado de capacidade técnica, fixando como data máxima para apresentação dos documentos o dia 10/11/2022, às 17h:00 (dezesete horas), prazo este improrrogável, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br. A habilitação da empresa fica, pois, condicionada à apresentação da documentação mencionada.

O mesmo tratamento será aplicado à **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.** que, por seu turno, apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencida em 04/11/2022. Sendo esta Empresa de Pequeno Porte, condição declarada expressamente pela empresa, faz jus ao benefício previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, pelo que o Sr. Pregoeiro concede à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento devidamente válido, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br, prazo que poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se for o caso, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada à apresentação da documentação mencionada.

Após, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas consideradas vencedoras após a análise inicial, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

A empresa **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME** apresentou cópia simples da Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa do Município de São Gonçalo e do atestado de capacidade técnica, exigidos respectivamente nos itens 12.3.7 e 12.5.1 do instrumento convocatório, razão pela qual foi considerada inabilitada no certame licitatório, por ter descumprido o item 13.3.6.2 do instrumento convocatório.

Diante deste cenário, os itens nº 03 e 22, foram delegados, respectivamente, à empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.**, colocada imediatamente em seguida à empresa inabilitada nos itens em questão, quando da realização da etapa de lances do certame.

A empresa **ASX Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME** apresentou cópia simples do atestado de capacidade técnica, exigidos no item 12.5.1 do instrumento convocatório, razão pela qual foi considerada inabilitada no certame licitatório, por ter



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

descumprido o item 13.3.6.2 do instrumento convocatório.

Diante deste cenário, o item nº 30, foi considerado fracassado no procedimento licitatório, tendo em vista que não há outras empresas que tenham ofertado proposta ao item.

O Sr. Pregoeiro registra que, anteriormente à decretação da condição de inabilitação da empresa, o seu representante havia solicitado abrir mão do item que lhe foi delegado, sem apresentar justificativa plausível para tanto, razão pela qual o pedido lhe foi indeferido.

Neste sentido, o Sr. Pregoeiro alertou ao representante da empresa para o fato de que, a questão será submetida à autoridade superior à Comissão e poderá vir a ser apurada em ato posterior, estando a empresa sujeita à punição aplicável por eventual comportamento inidôneo no certame, tendo em vista que esta declarou expressamente cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

A empresa FL Da Cunha Soluções Empresariais EIRELI - ME apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencida em 24/10/2022. Sendo esta Micro-Empresa, condição declarada expressamente pela empresa, faz jus ao benefício previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, pelo que o Sr. Pregoeiro concede à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do referido documento devidamente válido, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br, prazo que poderá ser prorrogado, conforme previsão legal, se for o caso, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada à apresentação da documentação mencionada.

Por fim, em análise inicial, a empresa JHL Comércio e Serviços Ltda. apresentou documentação que indica, ao menos em tese, ter atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório. Apesar disso, o Sr. Pregoeiro optou por abrir diligência quanto à documentação apresentada com o intuito de comprovar a capacidade técnica da empresa, na forma exigida pelo item 12.5.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, o Sr. Pregoeiro requereu à representante que apresentasse as notas fiscais de entrada e saída (ou documentação equivalente) dos itens indicados no atestado de capacidade técnica apresentado, fixando como data máxima para apresentação dos documentos o dia 10/11/2022, às 17h:00 (dezessete horas), prazo este improrrogável, o que deve ser feito fisicamente, ou através de envio pelo endereço eletrônico licitacao@buzios.rj.gov.br. A habilitação da empresa fica, pois, condicionada à apresentação da documentação mencionada.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, análise e rubrica, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

O Sr. Pregoeiro alertou ao representantes das empresas cuja habilitação encontra-se condicionada à apresentação de documentação suplementar para o fato de que, caso não



PROCESSO Nº 10.611/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

os apresentem, a questão será submetida à autoridade superior à Comissão e poderá vir a ser apurada em ato posterior, estando as empresas sujeitas às punições aplicáveis por eventual comportamento inidôneo no certame, tendo em vista que todas declararam expressamente cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

Diante do deslinde do certame, os representantes das empresas Multi Mais Soluções Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., Brazãotur Ltda. e RV Soluções Comerciais e Serviços Ltda. solicitaram a retirada dos seus envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, o que lhes foi deferido, tendo sido entregues os envelopes devidamente lacrados, assim como foi entregue à Comissão, fato que foi atestado por todos.

Os demais envelopes contendo a documentação inerente ao certame permanecerão sob posse da Comissão até a finalização do certame e pelo prazo previsto em edital, após o qual, decorrido, poderão ser destruídos sem prévio aviso. Foi solicitado aos licitantes presentes que rubricassem o envelope em seus fechos e emendas, pelo que todos atestam a sua inviolabilidade.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro requereu aos licitantes que rubricassem os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes em seus fechos e emendas, pelo que, após, procedeu com o lacramento dos envelopes, os quais ficarão sob posse da Comissão. Os licitantes presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive quanto à sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos licitantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, ficando registrado que alguns deixaram a sessão sem prévio aviso à Comissão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Multi Mais Soluções Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda. _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15727912000137 38027865000114 11537627000100 48282080000141

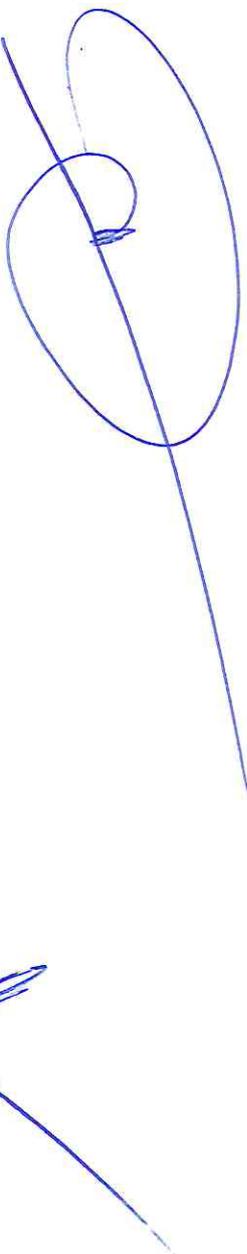
Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação
Decisão Judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral
Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

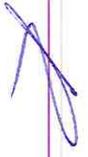
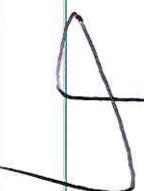
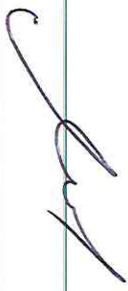
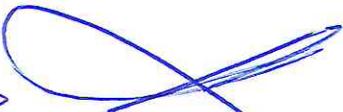
Data da consulta: 07/11/2022 10:05:46

Data da última atualização: 05/11/2022 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



7



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33308341000188 27927653000177 33841100000108 10473681000169 37246177000182 05486166000183 35579209000136 24616394000175
 03787086000132 47525264000122

Tipo de sanção: Decisão Administrativa liminar/cautelar que impeça contratação Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
 Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão
 Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
 Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral
 Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal
 Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 07/11/2022 10:05:46

Data da última atualização: 05/11/2022 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	Órgão/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							